

Fls 02 B



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

Vereador Cleber  
do Cavaco

486º ano da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

PROJETO DE LEI Nº 103 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO			
RECEBIDO			
AS 16:12	H.S. 04	DE 07	DE 19
POR: <i>Steinzo</i>			
PROTÓCOLO			
SERIAL	PART.	CLASSE	FUNC.
622	103	1	<i>Steinzo</i>
19	19		

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE OFERTA, EM ESPAÇOS DE USO PÚBLICO OU PRIVADO, DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS DE LAZER ADAPTADOS PARA UTILIZAÇÃO POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU MOBILIDADE REDUZIDA.**

Artigo 1º - Estabelece a obrigatoriedade de oferta, em espaços de uso público ou privado, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Artigo 2º - No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos devem ser adaptados.

Artigo 3º - Os brinquedos e equipamentos de lazer adaptados deverão ser identificados de acordo com as diretrizes de identificação de acessibilidade estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Artigo 4º - Os brinquedos e equipamentos de lazer adaptados deverão possuir placas de instrução para orientar os usuários e possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Artigo 5º - Os brinquedos e equipamentos de lazer adaptados deverão receber certificação de segurança do Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial e terem sido produzidos de acordo com ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*(Estado de São Paulo)*

Vereador Cleber  
do Cavaco

486º ano da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com empresas, instituições educacionais e entidades da sociedade civil, com vistas ao fiel cumprimento desta lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala Dona Helena Meletti Cunha, de julho de 2019.**

---

**CLEBER DO CAVACO**

Joemerson Alves de Souza  
**Vereador - PRB**



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

Vereador Cleber  
do Cavaco

486º ano da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

### JUSTIFICATIVA

Segundo o último censo realizado no Brasil em 2.010, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 45.606.048 brasileiros, ou seja 23,9% da população total, possuem algum tipo de deficiência (visual, auditiva, motora e mental ou intelectual).

A prevalência da deficiência variou de acordo com a natureza delas. A deficiência visual apresentou a maior ocorrência, afetando 18,6% da população brasileira. Em segundo lugar ficou a deficiência motora, ocorrendo em 7% da população, seguida da deficiência auditiva, em 5,10% e da deficiência mental ou intelectual, em 1,40%.

Constatou-se que a **deficiência** aparece com maior incidência em pessoas com 65 anos ou mais (67,73%), seguido das pessoas com 15 a 64 anos (24,94%). Em último lugar estão as pessoas com **0 a 14 anos (7,53%)**.

O público alvo do presente projeto de lei são as **3.434.135 crianças e adolescentes com deficiência que representam 7,53%** dos 45.606.048 brasileiros com deficiência, legalmente amparados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/2015 e a Lei 13.443/2017.

Observei que em nossa cidade a maioria dos brinquedos e equipamentos instalados nas praças, parques, escolas e demais espaços de uso público e privado foram desenvolvidos para crianças e adolescentes que não apresentam qualquer tipo de deficiência.

São espaços desprovidos de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para as crianças e adolescentes com deficiência.

As crianças e adolescentes com deficiência, do ponto de vista social, encontram-se isoladas, pois os equipamentos públicos em geral, não consideram suas características, incorrendo na lamentável e consequente segregação.

A obrigatoriedade de oferta de 5% (cinco por cento) de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para utilização por crianças e adolescentes com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida, em espaços de uso público e privado visa ampliar experiências motoras, cognitivas e sensoriais, bem como, promover a interação social entre crianças com e sem deficiência, cooperando deste modo para sua socialização.

O ato de brincar possui um efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o crescimento.

Em resumo, pode-se afirmar que o brincar permite à criança oportunidades para exercitar funções psicossociais, explorar o mundo que a cerca de maneira natural

PLS 04B



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

Vereador Cleber  
do Cavaco

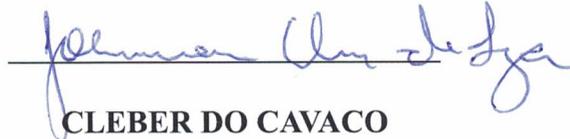
486º ano da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

e espontânea, vivenciando aspectos do cotidiano, adquirindo habilidades sociais como regras, princípios morais e sociais, atenção, concentração e habilidades motoras de coordenação motora global e fina.

**Todas as crianças devem ter acesso a brinquedos e equipamentos de lazer nas escolas, parques, praças, nos espaços de uso público e privado!**

Pelos motivos expostos é que submeto o presente projeto de lei à consideração dos nobres pares, contando com o apoio de todos para a sua aprovação.

**Sala Dona Helena Meletti Cunha, de julho de 2019.**



CLEBER DO CAVACO

Joemerson Alves de Souza  
**Vereador - PRB**